

PARECER JURÍDICO N° 144/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 26.035/2025

REQUERENTE: SEBASTIÃO DOS REIS SOUZA

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO N°: 001742/2025

Trata-se de recurso apresentado pelo autuado SEBASTIÃO DOS REIS SOUZA, em 13 de novembro de 2025, após a notificação da decisão administrativa proferida em 23 de outubro de 2025. A insurgência decorre do indeferimento da defesa administrativa apresentada pelo recorrente contra os Auto de Infração nº 001742/2025, mantendo a multa aplicada.

Ressalta-se que o Recorrente já havia requerido o parcelamento do referido auto de infração em 07/11/2025, conforme se comprova pelo ofício protocolado junto a esta secretaria, bem como pela Comunicação Interna nº 515/2025, enviada à Secretaria Municipal de Finanças solicitando a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), documentos estes que seguem em anexo.

Ocorre que, em 10/11/2025, ou seja, três dias após o deferimento do parcelamento, o Sr. Sebastião dos Reis Souza, por meio de seu procurador, surpreendentemente requereu a revogação da solicitação de parcelamento.

Este é o relatório, passo à análise.

O presente recurso encontra previsão legal no art. 43 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.372/2017, a saber:

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao CODEMA.

Parágrafo Único - Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 cabe recurso dirigido ao CODEMA.

Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.

Art. 45. Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

Art. 46. A decisão proferida nos termos do art. 45 é irrecorrível.

Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais não terão efeito suspensivo, salvo mediante



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMMA e entidades vinculadas.

§1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.

§2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAF não se aplica o disposto no caput.

Em observância ao *mandamus* legal, cabe a esta secretaria tão somente a análise de admissibilidade do recurso no que diz respeito à tempestividade, observado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no *caput* do referido art. 43.

Nesse sentido, tendo em vista que o recorrente foi intimado da decisão na pessoa do seu procurador no dia 24/10/2025 e o recurso foi protocolado presencialmente na SEMMA em 13/11/2025, (fls. 02-04) o presente recurso é tempestivo, devendo, assim ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária do CODEMA para julgamento em plenário, vez que é um ato administrativo vinculado.

Salienta-se que a Lei Municipal nº 3.596/2.002, relativa ao funcionamento e estruturação do CODEMA, em seu art. 37, § 2º, determina que a Prefeitura Municipal de Patrocínio propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, motivo pelo qual encontra-se anexo a este parecer relatório acerca da questão debatida para apreciação do conselho.

Patrocínio, MG, 14 de novembro de 2025.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO 01 – RELATÓRIO DO PROCESSO

ORIGEM:	Auto de infração nº 001742/2025
MOTIVO:	descumprimento da penalidade de suspensão das atividades na propriedade rural Fazenda Folhados, anteriormente imposta por meio do Auto de Infração nº 001722/2025
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Código nº 137 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.372/2017: <i>“Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo de atividades”.</i>
VALOR:	R\$ 3.655,28 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	(..) O Parecer Jurídico nº 115/2025 , opinando pelo indeferimento da defesa apresentada e pela manutenção integral da penalidade aplicada, com possibilidade de parcelamento da multa, desde que observadas as condições legais. II – FUNDAMENTAÇÃO Analisando detidamente os autos, verifica-se que: 2.1 - O autuado descumpriu penalidade de suspensão de atividades ambientais anteriormente imposta, configurando a infração tipificada no Código nº 137 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que dispõe: <i>“Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo de atividades.”</i> 2.2 - A materialidade e autoria da infração estão devidamente comprovadas pelo Laudo de Fiscalização nº 087/2025, pelo Boletim de Ocorrência nº 2025-034469135-001 e pela Notícia de Fato nº 02.16.0481.0217308.2025-57, não havendo elementos capazes de afastar a autuação. 2.3 - A alegação de que o autuado encontra-se em processo de regularização ambiental (Processo SEMMA nº 15.932/2023) não descharacteriza o ilícito cometido, uma vez que o protocolo de regularização não autoriza a continuidade das atividades embargadas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

	<p>2.4 - As justificativas de ausência de dolo e de colaboração espontânea não encontram respaldo nos autos, e tampouco há comprovação de hipossuficiência econômica que justifique redução do valor da multa.</p> <p>2.5 - No que se refere ao pedido de parcelamento da multa, este é juridicamente possível, conforme o §6º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.717/2004 e o art. 51 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, desde que atendidos os requisitos legais e firmada a confissão expressa de dívida.</p> <p>III – DECISÃO</p> <p>Diante do exposto e com fundamento no Parecer Jurídico nº 115/2025, DECIDO:</p> <p>3.1 - INDEFERIR a Defesa Administrativa apresentada pelo Sr. Sebastião dos Reis Souza, <i>mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 001742/2025</i>, bem como o valor da multa aplicada no montante de R\$ 3.655,28 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos); 3.2 - DEFERIR o pedido de parcelamento da multa, nos termos do §6º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.717/2004 e do art. 51 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, mediante requerimento formal do interessado com confissão expressa do débito, observando-se o limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;</p>
RAZÃO RECURSAL:	<p>Dos Pedidos: “Diante do exposto, considerando que não houve dano ambiental, em se tratando de fatos graves prejudiciais ao meio ambiente e/ou a saúde pública e que o Recorrente não agiu com dolo, requer:</p> <p>1- O cancelamento do auto de infração por ser este insubstancial e nulo de pleno direito, a fim de cancelar a cobrança de multa.</p> <p>Em não sendo esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer por derradeiro, seja considerada as atenuantes apresentadas, para reduzir o valor da multa por ser participante do CAF e o parcelamento em 12 parcelas. Bem como encontrar a devida solução para a causa decorrente da Infração que é a finalização do processo SEMMA 15932/2023.”</p>